

Boletim Laboral PORTUGAL



ADENDA

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 11-B/2020, DE 16-3

Retifica o DL n.º 10-A/2020, de 13-3, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID-19, corrigindo inexatidões detetadas nos n.ºs 1 e 2 do seu artigo 16.º.

ARTIGO 16º

Versão Publicada a 13-3-2020

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores.
- 2. O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, bem como os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade termine a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020.

Versão Retificada a 16-3-2020

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos legais, a exibição de documentos suscetíveis de renovação cujo prazo de validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores.
- 2. O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, bem como os documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, cuja validade expire a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, até 30 de junho de 2020.

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 11-B/2020, DE 16-3

Retifica a Portaria n.º 71-A/2020, de 15-3, que define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto de COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial, corrigindo inexatidões detetadas nos seus artigos 7.º, n.º 1, e 8.º.

ARTIGO 7º

Versão Publicada a 15-3-2020

1. O plano de formação referido no n.º 5 do artigo 5.º e no artigo anterior deve:

Versão Retificada a 16-3-2020

1. O plano de formação referido no n.º 6 do artigo 5.º e no artigo anterior deve:



ARTIGO 8º

Versão Publicada a 15-3-2020

Para a operacionalização do plano de formação previsto no n.º 5 do artigo 5.º e no artigo 7.º, são entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IEFP, I. P.

Versão Retificada a 16-3-2020

Para a operacionalização do plano de formação previsto no n.º 6 do artigo 5.º e no artigo 7.º, são entidades formadoras os centros de emprego e formação profissional do IEFP, I. P.

PORTARIA N.76-B/2020, DE 18 DE MARÇO

Altera a Portaria n.º 71-A/2020, de 15-3, modificando os seus artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 5.º, n.º 4, e revogando o seu artigo 5.º, n.º 5. Entra em vigor a 19-3-2020.

ARTIGO 3º

Versão Publicada a 15-3-2020

1 - (....)

b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, com referência ao <u>período homólogo de três meses</u>, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Versão Retificada a 18-3-2020

1 - (...)

b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

ARTIGO 5º

Versão Publicada a 15-3-2020

- 4 O presente apoio pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses, apenas quando os trabalhadores da empresa tenham gozado o limite máximo de férias anuais e quando a entidade empregadora tenha adotado os mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei.
- 5 O empregador beneficiário desta medida pode encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, e que sejam orientadas para a viabilidade da empresa.

Versão Retificada a 18-3-2020

4 - O presente apoio pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses.

REVOGADO

Para mais informações, por favor contacte: DIOGO LEOTE NOBRE PAULA CALDEIRA DUTSCHMANN JOANA VASCONCELOS Diogo.Leote@mirandalawfirm.com Paula.Dutschmann@mirandalawfirm.com Joana.Vasconcelos@mirandalawfirm.com CLÁUDIA DO CARMO SANTOS SUSANA RIOS OLIVEIRA (PORTO) Claudia.Santos@mirandalawfirm.com Susana.riosoliveira@mirandalawfirm.com © Miranda & Associados, 2020. A reprodução total ou parcial desta obra Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo um e-mail para direito de autor. boletimfiscal@mirandalawfirm.com. Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim de Direito Público, por e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou favor envie um e-mail para aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas bolet im direit opublico @mirandala w firm.com.na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Bancário e Financeiro. por favor envie um e-mail para: Para além do Boletim Laboral, a Miranda emite regularmente um Boletim boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com Fiscal, um Boletim de Direito Público e um Boletim Bancário e Financeiro.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.